Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

24 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Luísa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Manuel C. Graça Martins*.

2611081131

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DA MADEIRA

Anúncio n.º 511/2008

Processo: 630/07.0TBSJM-B Prestação de contas administrador (CIRE)

N/Referência: 1403290

Insolvente: Urgel & Correia, Lda

Credor: Industria Conceria Giglio Rosso,Srl e outro(s)...

O Dr. Carlos Alberto Casas Azevedo, Juiz de Direito do 3º Juízo deste Tribunal, faz saber

que são os credores e a insolvente Urgel & Correia, Lda, NIF — 505307570, Endereço: Avª.

da Misericórdia, Nº. 233, São João da Madeira, 3700-193 São João da Madeira, notificados

para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a

contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo

administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 CIRE).

O prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

7 de Março de 2008. — O Juiz de Direito, *Carlos Alberto Casas Azevedo*. — O Oficial de Justiça, *Paula Oliveira*.

2611081180

5.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 512/2008

Processo n.º 13256/07.9TBVNG — Insolvência pessoa singular (Requerida)

No Tribunal Judicial de Vila Nova de Gaia, 5º Juízo Cível de Vila Nova de Gaia, no âmbito do processo n.º 13256/07.9TBVNG, no dia 17-12-2007, pelas 10:51 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:-

Paula Cristina Silva Teixeira Pinto, divorciada, business developer (funções de comercial e back office), portadora do Bilhete de Identidade n.º 9994401, emitido em 10.01.2007, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, contriibuinte fiscal n.º 211085430, residente na Travessa de Gulpilharinhos, 105 — 4405-649 Gulpilhares — Vila Nova de Gaia, com domicílio fixado na morada indicada. -

Para Administradora da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, em substituição da Srª Drª Maria Paula Fernandes Baía, conforme despacho proferido em 21.12.2007, a fls. 185, indicando-se o respectivo domicílio. -

Exma. Srª Drª Anabela dos Anjos Ferreira, Endereço: Rua Nossa Senhora de Fátima n.º 222 5º C, 4050-426 Porto -

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. -

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. -

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos com prazo de dilação de 5 (cinco) dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 (trinta) dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (nº1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 15-02-2008, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

26 de Dezembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina Maria B. R. Ribeiro de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Isabel Maria de Almeida Pinho*.

2611081101

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 513/2008

Falência (requerida)
Processo n.º 524/03.8TYVNG

Requerente: Carvalho, Faria & Marques — Madeiras, Ldª

Falido: Carpintaria Moreira & Santos, Ldª e outro(s).

Dr(a). Paulo Fernando Dias Silva, Juiz de Direito do 2º Juízo do Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, faz Saber que por sentença de 26-11-2007, proferida nos presentes autos, foi declarada a falência de Falido: Carpintaria Moreira & Santos, Ldª, NIF — 502977990, domicílio: Rua do Baixinho, Nº.: 131, 4405-258 Canelas, tendo sido fixado em 0 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República,* o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1 alínea *e*) do C.P.E.R.E.F.

Foi nomeado liquidatário judicial: Dra. Cecília de Sousa Rocha e Rua,, Endereço: Lugar de Valvide — 3ª Casa, 4586-643 Recerei.

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva.* — O Oficial de Justiça, *Cristina Maria Duarte Carvalho.*

2611081356

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 514/2008

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência n.º 516/07.8TYVNG

No Tribunal do Comércio de Vila Nova de Gaia, 3º Juízo de Vila Nova de Gaia, no dia 17-12-2007, às 09:38 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Cláudio Fernandes de Paula, Unipessoal, Ldª, NIF — 507345258, Endereço: Avª Vasco da Gama, S/ Nº — Edifº Márcia -Cave, Póvoa de Varzim, 4491-410 Póvoa de Varzim — com sede na morada indicada.

Para Administrador Judicial da Insolvência é nomeado o Sr. Dr. António Teixeira Gonçalves, NIF 127551301 — Endereço: Praça Alegria, 38 — 1º, 4050-028 Porto — Telef/FAX: 225103170; TLM: 962854998

É administradora do devedor:

Maria Helena Tavares Amaral Fernandes Costa, NIF — 201491150, Endereço: Avª Vasco da Gama, 140, Edifº Eça de Queirós, 10º Nascente Poente, 4490-000 Pó Voa de Varzim- a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr, finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

17 de Dezembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Sá Couto*. — O Oficial de Justiça, *Yolanda Garcia*.

2611081100

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VISEU

Anúncio n.º 515/2008

Prestação de contas de administrador (CIRE)
Processo n.º 2952/07.0TBVIS-H

Liquidatário Judicial: Vera Lúcia Ladeira Rodrigues.
Insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, Lda.

O Dr. Dr(a). André Alves, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente: Marmoraria Moderna Viseense, Lda, NIF — 500184470, Endereço: Avenida da Bélgica, 22 — 24 e 26 R/c, Viseu, 3500-000 Viseu, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é continuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

9 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *André Alves.* — O Oficial de Justiça, *Carlos Alexandre Samorinha.*

2611081346

PARTE E

UNIVERSIDADE DA BEIRA INTERIOR

Despacho (extracto) n.º 2382/2008

Por despacho do reitor da Universidade da Beira Interior de 2007-12-06:

Designados, nos termos do artigo n.º 25.º do Decreto-Lei n.º 216/92 de 13 de Outubro, para fazerem parte do júri das provas de doutoramento no ramo de Psicologia, requeridas pela Mestre Rosa Marina Lopes Brás Martins Afonso, os seguintes professores:

Presidente: — Reitor da Universidade da Beira Interior

Vogais:

- Doutora Belén Bueno Martínez, professora titular de la Universidad de Salamanca
- Doutor José Buz Delgado, professor titular de la Universidad de Salamanca
- Doutor Manuel Joaquim da Silva Loureiro, professor associado da Universidade da Beira Interior
- Doutora Maria de Fátima de Jesus Simões, professora associada da Universidade da Beira Interior
- Doutora Rosa de Jesus Ferreira Novo, professora auxiliar da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Lisboa
- Doutor Henrique Marques Pereira, professor auxiliar da Universidade da Beira Interior

6 de Dezembro de 2007. — O Reitor, *Manuel José dos Santos Silva.*

Despacho (extracto) n.º 2383/2008

Por despacho de 12 de Novembro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Doutora Maria João Coito de Jesus Nunes, como professora auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 29 de Outubro de 2007, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

9 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro*.

Despacho (extracto) n.º 2384/2008

Por despacho de 30 de Outubro de 2007 do Reitor da Universidade da Beira Interior, foi celebrado Contrato Administrativo de Provimento com a Doutora Maria José Alvelos Pacheco, como Professora Auxiliar, além quadro de pessoal docente desta Universidade, por conveniência urgente de serviço, com efeitos a partir de 20 de Setembro de 2007, ficando exonerada das anteriores funções a partir da mesma data.

(Não carece de Visto ou Anotação do Tribunal de Contas).

9 de Janeiro de 2008. — A Chefe de Divisão do Expediente e Pessoal, *Alda Bebiano Ribeiro.*

UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Reitoria

Despacho (extracto) n.º 2385/2008

Por despacho de 04-01-2008 do Vice-Reitor da Universidade de Coimbra, proferido por delegação de competências (DR. 2.ª série, nº 81, de 26 de Abril de 2007). Mestre Maria da Piedade Mendes Duarte, Técnica Superior Principal (área de apoio à investigação e ao ensino), do quadro da Faculdade de Letras desta Universidade — promovida a Assessora l